

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 12 de 2015
PROF. GENTIL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL n.º. 15 /2015, À
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**

(Do Dep. Adriano Galdino e Outros)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO
ART. 62 E AO §2º DO ART. 63 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
nos termos do §3º do art. 62 da Constituição do Estadual, promulga a seguinte Emenda
Constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 62 da Constituição do Estado da Paraíba passa a
viger com a seguinte redação:

“ Art. 62. [.....]

IV- de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada manual ou digitalmente,
desde que, contida devida certificação, por no mínimo um por cento dos eleitores



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional é inspirada na Emenda Constitucional 61/15 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro de autoria dos Deputados Estaduais Marcelo Freixo (PSOL/RJ) e Jorge Piccini (PMDB/RJ), e no Projeto de Lei nº 2.024/2011, do Deputado Federal Felipe Maia, visa ampliar o acesso à participação popular.

Os projetos de lei de iniciativa popular e as PECs precisam de um número elevado de assinaturas para que o processo legislativo de criação possa ser iniciado, além disso, o método manual de coleta dessas assinaturas dificulta ainda mais a participação da sociedade nessa modalidade de democracia semi-direta, tornando-a apenas um direito positivado, contudo, com baixíssima eficácia, dada a quantidade de Leis e PECs de iniciativa popular na Paraíba e em todo o Brasil.

A internet tem se revelado uma importante ferramenta da população para manifestação de opiniões, discussões e sobretudo de seus interesses, ao passo que a certificação digital é uma tecnologia que provê mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. Com a certificação digital é possível utilizar a internet como meio de comunicação alternativo para a disponibilização de diversos serviços com maior agilidade, facilidade de acesso e substancial redução de custos.

O certificado digital é um documento eletrônico que contém nome, um número público exclusivo denominado chave pública e muitos outros dados que mostram quem é o detentor da certificação para as outras pessoas e para os sistemas de informação. A chave pública serve para validar uma assinatura realizada em documentos eletrônicos.

A técnica de assinatura digital é uma forma eficaz de garantir autoria de documentos eletrônicos. Em agosto de 2001, a Medida Provisória 2.200 garantiu a validade jurídica de documentos eletrônicos e a utilização de certificados digitais para atribuir autenticidade e integridade aos documentos. Este fato tornou a assinatura digital um instrumento válido juridicamente.

A título de ilustração, outros órgãos públicos têm utilizado o certificado digital em documentos públicos. O Poder Judiciário regulamentou o Processo Judicial Eletrônico, em que advogados podem peticionar por meio de seus certificados digitais. O Presidente da República e os Ministros têm utilizado certificado digital na tramitação eletrônica de documentos oficiais.

Desta forma, o certificado digital garante autenticidade e velocidade no processo de reunião das assinaturas da população a favor do projeto de lei de iniciativa popular que pretender apresentar.

Cumprе destacar que a presente Emenda Constitucional apresentada, não fere a competência privativa da União para legislar acerca de informática e de cidadania, nos termos respectivos dos **incisos IV e XIII do artigo 22 da Constituição Federal**, uma vez que o direito subjetivo da sociedade já está positivado na Constituição Estadual, tratando a presente PEC, meramente sobre o procedimento de coleta de assinaturas, preenchendo-se, desta forma, o requisito de constitucionalidade formal.

Além disso, no que concerne à constitucionalidade material, a PEC não fere princípios, direitos e garantias constitucionais, alinhando-se, pelo contrário, ao espírito democrático que inspira o texto da Constituição Republicana e os tratados internacionais de Direitos Humanos, os quais o Estado Brasileiro é signatário, tendo em vista que a medida assegura maior participação da sociedade na elaboração de propostas legislativas.

Neste diapasão, a Assembleia Legislativa da Paraíba estimula que a sociedade participe cada vez mais das atividades da Casa, garante mais legitimidade às proposições e fortalece o Estado Democrático de Direito.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de novembro de 2015.

Adriano Galdino
Deputado Estadual



Handwritten signatures in blue ink, including names like Roberto, Adriano Galdino, and others, scattered across the page.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 15/2015
Em 01/12 /2015
p/ celmar
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/12 /2015
p/ magaly via
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2015
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
Divisão de Assessoria ao Plenário



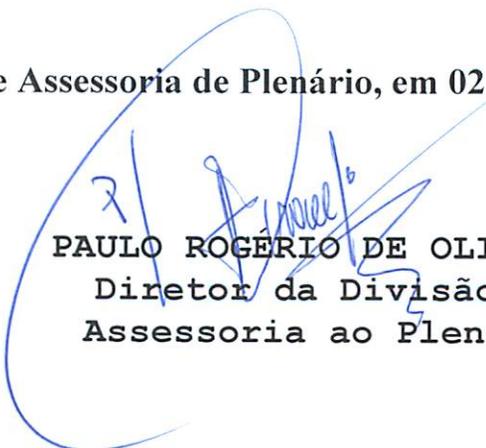
DECLARAÇÃO

Senhor Secretário Legislativo,

Declaro que as assinaturas que constam na Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015, de autoria do Deputado Adriano Galdino e Outros, o qual *“Dá nova redação ao inciso IV do Art. 62 e ao §2º do Art.63 da Constituição Estadual”*, pertencem aos seguintes parlamentares:

- ADRIANO GALDINO
- ANISIO MAIA
- ANTONIO MINERAL
- ARTUR FILHO
- BUBA GERMANO
- CHARLES CAMARAENSE
- EDMILSON SOARES
- EMANNUEL SANTOS
- FREI ANASTÁCIO
- JANDUHY CARNEIRO
- JOÃO BOSCO JUNIOR
- JOÃO GONÇALVES
- JULLYS ROBERTO
- OLENKA MARANHÃO
- RENATO GADELHA

Divisão de Assessoria de Plenário, em 02 de dezembro de 2015.


PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de
Assessoria ao Plenário